

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



DESPACHO

Ao Setor Administrativo, solicito de vossa excelência a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para Aquisição de máscaras lavável de uso pessoal para doação junto a população do município de Catarina, para o enfrentamento do Coronavirus (Covid 19), conforme pesquisas anexas.

CATARINA - CE, 23 de Abril de 2020


VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária de Saúde



FORTMED PROD. HOSPITALARES LTDA
RUA MELVIN JONES, 61 - CENTRO
FORTALEZA - CE CEP 60055-450
FONE (85)3251 1836 FAX (85)3046 4405
E-MAIL fortmedltda@gmail.com
CNPJ 05.285.273/0001-43
IE 06.676.056-9



À Secretaria Municipal de Catarina CE
Setor de Cotação de Preços

Fortaleza, Ce 23 de abril de 2020.

Proposta de Preços

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Valor Unt	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE MASCARA LAVÁVEL DE USO PESSOAL - (Equipamento de proteção individual - EPI) Característica: em TRICOLINE 100% algodão dupla com elastico de 0,5mm a 0,7mm conforme disponibilidade em nso estoque (em conformidade com as recomendações da OMS)	TEXTIL	UND	15000	R\$ 1,95	R\$ 29.250,00
TOTAL:						R\$ 29.250,00

Valor Global da Proposta R\$ Vinte e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta Reais;

Validade da Proposta: 60 (Dias)

FORTMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA


Carlos Aurélio Cajazeiras
Sócio-Administrador
RG: 94002292023 SSP-CE
CPF: 247.507273-34



Razão Social: IND E COM DE CONFECCOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA - ME
 CNPJ / CPF Nº.: 21.848.739/0001-28
 Inscrição Estadual ou Municipal: 06.476324-2
 Endereço: RUA PEDRO CABRAL 1039
 Fone/Fax: (85)3296.58.18
 Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agência Nº.: 1560
 Conta Corrente Nº.: 3357-2 OP.:003

PROPOSTA DE PREÇOS
 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CATARINA CE
 SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇOS
 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº

AQUISIÇÃO DE MÁSCARA LAVÁVEL DE USO PESSOAL – (Equipamentos de Proteção Individual – EPI). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CATARINA - CE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR (RS)	
					UNIT.	TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE MÁSCARA LAVÁVEL DE USO PESSOAL – (Equipamento de Proteção Individual – EPI). Características: Em TRICOLINE 100% algodão dupla com elástico de 0,5mm a 0,7mm conforme disponibilidade em nosso estoque (em conformidade com as recomendações da OMS).	CONFERENICA TEXTIL	UND	15000	RS 1,85	RS 27.750
VALOR GLOBAL (RS)						RS 27.750

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ VINTE SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REIAS
 PRAZO DE ENTREGA: 08 (OITO) DIAS UTEIS
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto referente a tributos.

22/04/2020

Pedro Henrique Pinheiro

CARIMBO DA EMPRESA
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

21.848.739/0001-28
 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO
 CONFERENCIA TEXTIL LTDA
 RUA PEDRO CABRAL, Nº 1039
 PARQUE PRESIDENTE VARGAS CEP- 60.765-775
 FORTALEZA - CE

Med Farm

Medicamentos
e Material Hospitalar



À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CATARINA CE
SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇOS

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE MASCARA LAVÁVEL DE USO PESSOAL - (Equipamento de proteção individual - EPI) Característica: em TRICOLINE 100% algodão dupla com elastico de 0,5mm a 0,7mm conforme disponibilidade em nso estoque (em conformidade com as recomendações da OMS)	TEXTIL	UND	15000	R\$ 1,90	R\$ 28.500,00
TOTAL:						R\$ 28.500,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

MEDFARM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

Rua da Asa, 399 – Aerolândia – Fortaleza (CE)-CEP:60850-725-Fone: (85)3227-6187

CNPJ: 04.644.637/0001-71 – IE: 06.318977-1

e-mail: medfarmlicitacoes@gmail.com

FORTALEZA (CE), 22 de abril de 2020.

TIAGO VIDAL DAMASCENO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 644.869.233-91

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



DESPACHO

A(o) Ilmº(a) Sr.(a)
VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020 informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Aquisição de máscaras lavável de uso pessoal para doação junto a população do município de Catarina, para o enfrentamento do Coronavírus (Covid 19)

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1001.101222007.2.117 Enfrentamento da emergência COVID-19 FF- FONTE FEDERAL, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

CATARINA - CE, 24 de Abril de 2020



Setor Responsável



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Aquisição de máscaras lavável de uso pessoal para doação junto a população do município de Catarina, para o enfrentamento do Coronavirus (Covid 19)

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

CATARINA - CE, 24 de Abril de 2020


VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária de Saúde

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020.

Cumpra-se.

CATARINA - CE, 24 de Abril de 2020


VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária de Saúde

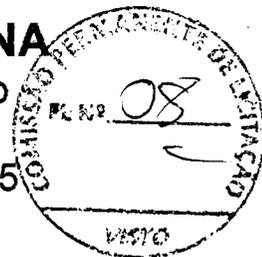


PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5



DECRETO Nº 03/2017

O Prefeito Municipal de Catarina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas da Prefeitura;

CONSIDERANDO que as Contas de Gestão devem ser delegadas para melhor operacionalização de gerência e aplicação dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 78 da Lei 4.320/64 e Artigos 74 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, determina as responsabilidades de delegação.

DECRETA:

Art. 1º - DELEGA poderes a Senhorita **Valéria Rodrigues Cavalcante**, como **GESTORA e ORDENADORA DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Catarina-CE.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Catarina/CE, em 02 de janeiro de 2017.


Thiago Paes de Andrade Rodrigues
Prefeito Municipal

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP013/2020-SMS

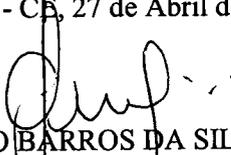
DATA DE ABERTURA: 27 de Abril de 2020 **HORÁRIO:** 16:00

REQUERENTE: Secretaria de Saude

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, GIVALDO BARROS DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

CATARINA - CE, 27 de Abril de 2020


GIVALDO BARROS DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5



PORTARIA Nº 121/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do art. 51 da Lei nº 8.666/93, e demais alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores: GIVALDO BARROS DA SILVA, LUIZ ARTEMAR RODRIGUES MARTINS, JOSÉ FEITOSA DA SILVA, e LOURENÇO CARDOSO DA SILVA, para ocuparem os cargos, por um período de um ano, respectivamente, de Presidente, Secretário e Membros da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Ação Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Geral – composto pelas seguintes Unidades Administrativas: Secretaria de Governo, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretaria da Cultura, Secretaria da Juventude e do Esporte, Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Planejamento, Secretaria da Controladoria Interna, Secretaria de Ordem Pública e Cidadania – competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Art. 2º - A Presidência da Comissão Permanente de Licitação, será exercida pelo Sr. Givaldo Barros da Silva.

Art. 3º - A Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, será exercida pelo Sr. Luiz Artemar Rodrigues da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5



Art. 4º - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pela respectiva ordem de servidores disposta no art.1º.

Art. 5º - Os nomeados entrarão no exercício do mandato a partir da publicação desta Portaria assumindo a direção e o julgamento dos Processos Licitatórios em tramitação.

Art. 6º - A todo processo será juntada uma cópia desta Portaria, especialmente naqueles que estiverem em tramitação.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio de 2019, revogando-se a Portaria 001/2019, de 02 de janeiro de 2019, e as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA, em 02 de maio de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal de Catarina



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de CATARINA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, consoante autorização do(a) Sr(a). VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE, Secretária de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de máscaras lavável de uso pessoal para doação junto a população do município de Catarina, para o enfrentamento do Coronavírus (Covid 19)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de CATARINA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA, no valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

CATARINA - CE, 27 de Abril de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Givaldo Barros da Silva".

GIVALDO BARROS DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

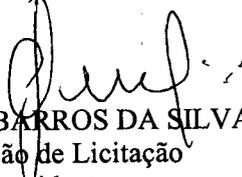


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de CATARINA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DP013/2020-SMS, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020, visando a Aquisição de máscaras lavável de uso pessoal para doação junto a população do município de Catarina, para o enfrentamento do Coronavirus (Covid 19), pelo valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE, Secretária de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

CATARINA - CE, 27 de Abril de 2020


GIVALDO BARROS DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA, referente à Aquisição de máscaras lavável de uso pessoal para doação junto a população do município de Catarina, para o enfrentamento do Coronavirus (Covid 19).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). GIVALDO BARROS DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CATARINA - CE, 27 de Abril de 2020


VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária de Saúde



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: DP013/2020-SMS

INTERESSADO.....: Secretaria de Saude

ASSUNTO.....: Aquisição de máscaras lavável de uso pessoal para doação junto a população do município de Catarina, para o enfrentamento do Coronavírus (Covid 19)

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA visando atender as necessidades da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1001.101222007.2.117 Enfrentamento da emergência COVID-19 FONTE FEDERAL, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

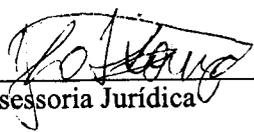
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

CATARINA - CE, 29 de Abril de 2020


Assessoria Jurídica

Jéssica Luana Felipe Souza
ADVOGADA
OAB/CE 31.953

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CATARINA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE, Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

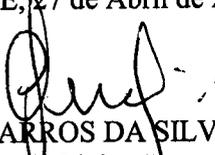
Objeto.....: Aquisição de máscaras lavável de uso pessoal para doação junto a população do município de Catarina, para o enfrentamento do Coronavírus (Covid 19)

Contratado.....: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE, Secretária de Saúde.

CATARINA - CE, 27 de Abril de 2020


GIVALDO BARROS DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente



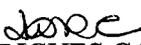
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de CATARINA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº DP013/2020-SMS que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Aquisição de máscaras lavável de uso pessoal para doação junto a população do município de Catarina, para o enfrentamento do Coronavírus (Covid 19). Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº DP013/2020-SMS e ADJUDICO à(s) proponente(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA, com o valor total de R\$ 27.750,00(Vinte e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)., vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

CATARINA - CE, 29 de Abril de 2020


VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária de Saúde

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200045

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CATARINA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 10.245.720/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE, Secretária de Saúde, residente na Praça Vila Holanda, portador do CPF nº 003.159.923-01 e do outro lado INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA, CNPJ 21.848.739/0001-28, com sede na Rua Pedro Cabral, 1039, Presidente Varg, Fortaleza-CE, CEP 60765-775, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO, residente na Rua Osorio Correia, 1255, Presidente Varg, Fortaleza-CE, CEP 60765-515, portador do(a) CPF 018.676.553-30, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de máscaras lavável de uso pessoal para doação junto a população do município de Catarina, para o enfrentamento do Coronavirus (Covid 19)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
056814	MASCARA LAVAVEL DE USO PESSOAL	UNIDADE	15.000,00	1,850	27.750,00
				VALOR GLOBAL R\$	27.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

RUA JOSE RODRIGUES PEREIRA NETO, 280



- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Abril de 2020 extinguindo-se em 29 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1001.101222007.2.117 Enfrentamento da emergência COVID-19 FF- FONTE FEDERAL, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 27.750,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

de

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CATARINA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CATARINA-CE, 29 de Abril de 2020

^{OPC}
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 10.245.720/0001-70
CONTRATANTE

Paulo Henrique Pereira Estrela
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA
CNPJ 21.848.739/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

128989531

ANTONIO ROZARIO
CARRISTA
MOTO - FICHA CARRETA

128989531

DETRAN - CE (CLARA)

CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA

ANTONIO GOTARDO CASTELO, Brasileiro, natural de Fortaleza - Ceará, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09.01.1954, comerciante, portador da CNH - Detran 01006622400 CPF 113.099.623-91, residente e domiciliado nesta capital á Rua Osorio Correia, nº 1255 - Parque Presidente Vargas CEP 60.765.515 - Fortaleza - Ceara

FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES, Brasileira, natural de Fortaleza - Ceara, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25.09.1977, comerciante, portadora da RG 96019002330 CPF 659.631.993-87, residente e domiciliado nesta capital á Rua Osorio Correia, 1241 CS Altos Bairro Parque Presidente Vargas - CEP 60.765.515 - Fortaleza - Ceara;

FABIANA ROCHA CASTELO, Brasileira, natural de Fortaleza - Ceara, Divorciada, nascida em 01.02.1979, comerciante, portadora da RG 97002604291 CPF 847.331.283.04, residente e domiciliada nesta capital á Rua Pedro Cabral, 1273 - Parque Santa Rosa, CEP 60.765.775 - Fortaleza - Ceara ;

RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO, Brasileiro, natural de Fortaleza - Ceará, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24.12.1984, comerciante, portador do RG 2002009037362 CPF 018.676.553-30, residente e domiciliado nesta capital á Rua Osorio Correia, nº 1255 - Parque Presidente Vargas CEP 60.765.515 - Fortaleza - Ceara; Tem justos e contratados uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª) A sociedade girará sob o nome empresarial; **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA**, cuja sede e seu domicílio será na Rua Pedro Cabral, nº 1039 - Bairro Parque Presidente Vargas CEP 60.765.775 - Fortaleza - Ceara

2ª) O Capital Social será de R\$ 100,000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País; pelos sócios;

ANTONIO GOTARDO CASTELO	25% nº de quotas 25.000	R\$ 25.000,00
FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES	25% nº de quotas 25.000	R\$ 25.000,00
FABIANA ROCHA CASTELO	25% nº de quotas 25.000	R\$ 25.000,00
RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO	25% nº de quotas 25.000	R\$ 25.000,00
CAPITAL SOCIAL	100%	R\$ 100.000,00

3ª) A sociedade explorará o ramo como:

Atividade Principal: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS FIBRAS NATURAIS DE ALGODAO, PARA CAMA, MESA, BANHO, COPA E COZINHA; CONFECÇÃO DE (QUANDO INTEGRADA A TECELAGEM) CNAE 13227/00

Atividade Secundaria:

1º) PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, ALGODÃO CNAE 1312 0/00
2º) CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA TAIS COMO BLUSA, SAIA, SHORT, CALÇA, LENÇOS COUCHA CNAE 1412 6/01.

3º) COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS TAIS COMO: CALÇA BLUSA, SAIA, SHORT. CNAE 4781 4/00

CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA



4ª) A sociedade iniciará suas atividades em 29 de Janeiro de 2015 seu prazo de duração é indeterminado.

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

7ª) A administração da sociedade será exercida pelos sócios; ANTONIO GOTARDO CASTELO, FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES, FABIANA ROCHA CASTELO, RAIMUNDO FABRICIO ROCHA, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICOS, Uso da Administração da sociedade será exercida pelos sócios ANTONIO GOTARDO CASTELO, FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES, FABIANA ROCHA CASTELO, RAIMUNDO FABRICIO ROCHA, podendo assinar separadamente para o uso exclusivamente de negócios da própria sociedade, que no uso de suas atribuições assim assinarão

8ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª) Nos meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abri ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª) Os sócios ANTONIO GOTARDO CASTELO, FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES, FABIANA ROCHA CASTELO, RAIMUNDO FABRICIO ROCHA, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo do " pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 1º Fica determinado que os sócios terão como direito a distribuição de lucros no final de cada exercício social.

12ª) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

13ª) Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra das as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFÉRENCIA TEXTIL LTDA



14ª) Os casos omissos no presente contrato serão regulamentados pela lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, ou por outros dispositivos legais aplicáveis a espécie.

15ª) Fica eleito o foro de Fortaleza-Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (Vias) vias, de igual forma e teor, estando as mesmas presentes, devendo o primeiro exemplar ser devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com as formalidades regulamentares em vigor.

Fortaleza-CE, 21 de Janeiro de 2015

SÓCIOS:

Antonio Gotardo Castelo
ANTONIO GOTARDO CASTELO

Fabiana Rocha Castelo
FABIANA ROCHA CASTELO

Raimundo Fabricio Rocha Castelo
RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO

Fabiola Rocha Castelo Rodrigues
FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2015

SOB Nº: 23201667035

Protocolo: 15/015134-9, DE 02/02/2015

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES CONFÉRENCIA TEXTIL
LTDA

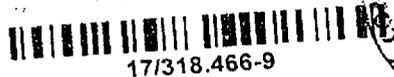
Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



17/318.466-9



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201667036

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxillar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA ME**
(da Empresa ou do Agente Auxillar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700507283

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2247	1	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

1 Novembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxillar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR **06/11**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

13/11/2017
Data

Claudio Jose Monteiro
Supervisor do Núcleo
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5032079 em 13/11/2017 da Empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA ME, Nire 23201667036 e protocolo 173184669 - 01/11/2017. Autenticação: A98D3EE182C881CB3BA5408BF23BAD97AB7AEDB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/318.466-9 e o código de segurança 095n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA ME

ANTONIO GOTARDO CASTELO, Brasileiro, natural de Fortaleza - Ceará, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09.01.1954, comerciante, portador da CNH - Detran 01006622400 CPF 113.099.623-91, residente e domiciliado nesta capital á Rua Osorio Correia, nº 1255 - Parque Presidente Vargas CEP 60.765.515 - Fortaleza - Ceara;

FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES, Brasileira, natural de Fortaleza - Ceara, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25.09.1977, comerciante, portadora da RG 96019002330 CPF 659.631.993-87, residente e domiciliado nesta capital á Rua Osorio Correia, 1241 CS Altos Bairro Parque Presidente Vargas - CEP 60.765.515 - Fortaleza - Ceara;

FABIANA ROCHA CASTELO, Brasileira, natural de Fortaleza - Ceara, Divorciada, nascida em 01.02.1979, comerciante, portadora da RG 97002604291 CPF 847.331.283.04, residente e domiciliada nesta capital á Rua Pedro Cabral, 1273 - Parque Santa Rosa, CEP 60.765.775 - Fortaleza - Ceara;

RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO, Brasileiro, natural de Fortaleza - Ceara, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24.12.1984, comerciante, portador do RG 2002009037362 CPF 018.676.553-30, residente e domiciliado nesta capital á Rua Osorio Correia, nº 1255 - Parque Presidente Vargas CEP 60.765.515 - Fortaleza - Ceara; UNICOS sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta capital sob a denominação social de: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA ME**, cuja sede e seu domicílio na Rua Pedro Cabral, nº 1039 - Bairro Parque Presidente Vargas CEP 60.765.775 - Fortaleza - Ceara, cadastrada na junta comercial do estado Ceara, NIRE 23201667036, por despacho 09.02.2015, inscrito no CNPJ 21.848.739/0001-28, resolvem de comum acordo e condições alterar o seu contrato social e o fazem mediante clausulas seguintes:

1º) Retira-se da sociedade a Sra FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES, transferindo suas 25.000 cotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para o sócio ANTONIO GOTARDO CASTELO, Dando a mesma plena e geral quitação pela transferência que ora efetua, renunciando de modo expresso e inequívoco a todos e quaisquer valores a contabilizar.

2º) Retira-se da sociedade a Sra FABIANA ROCHA CASTELO, transferindo suas 25.000 cotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00, cada totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para o sócio RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO, Dando a mesma plena e geral quitação pela transferência que ora efetua, renunciando de modo expresso e inequívoco a todos e quaisquer valores a contabilizar.

3º) Com a transferência acima efetuada, o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), transformando em cota de capital no valor de R\$ 1,00 cada, fica em 100.000 cotas e em moeda corrente do País, ficando distribuído da seguinte forma Capital Social:

ANTONIO GOTARDO CASTELO	50% nº de quotas 25.000	R\$ 50.000,00
RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO	50% nº de quotas 25.000	R\$ 50.000,00
CAPITAL SOCIAL	100%	R\$ 100.000,00

Cont...



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL



Cont....

4º) Neste ato fica elevado o capital social da sociedade de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para R\$ 200.000,00, (Duzentos Mil Reais) representado em 200.000 (Duzentos Mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios o Sr. ANTONIO GOTARDO CASTELO, aumenta sua cota de capital de 50.000 (Cinquenta Mil) cotas para 100.000 (Cem Mil Cotas) transformado em moeda corrente do País no valor R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), e outro sócio o Sr. RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO aumenta sua cota de capital de 50.000 (Cinquenta Mil) cotas para 100.000 (Cem Mil Cotas) transformado em moeda corrente do País no valor R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) , Em decorrência do aumento de capital fica distribuído entre os sócios como se segue:

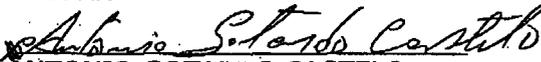
ANTONIO GOTARDO CASTELO	50% nº de quotas 100.000	R\$ 100.000,00
RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO	50% nº de quotas 100.00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL.	100%	R\$ 200.000,00

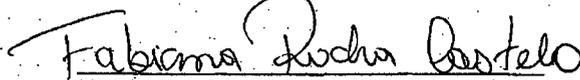
5º) As demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas no todo ou em parte ou ainda revogadas por este instrumento permanecem em vigor.

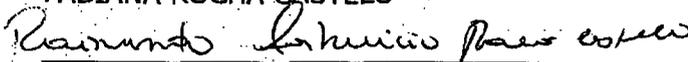
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo ao Contrato desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em 01 (um) via do mesmo teor e forma abaixo:

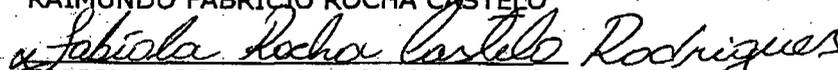
Fortaleza-Ce, 26 de Outubro de 2017

SÓCIOS:


ANTONIO GOTARDO CASTELO


FABIANA ROCHA CASTELO


RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO

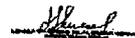

FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5032079
EM 13/11/2017.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA ME

Protocolo: 17/318.466-9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5032079 em 13/11/2017 da Empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA ME, Nire 23201667036 e protocolo 173184669 - 01/11/2017. Autenticação: A98D3EE182C881CB3BA5408BF23BAD97AB7AEDB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/318.466-9 e o código de segurança 095n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/3



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

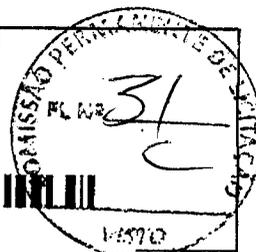
Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/085.036-9



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201667036

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE2201800062333

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

14 Junho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: *Ronaldinho*
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	

<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____
	Data	Responsável		Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

José Lourenço de A. M. Júnior
 Orientador de Cétula
 18/6/2018
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

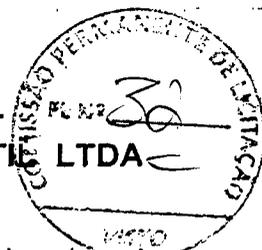
 Data Vogal Vogal Vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

P



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA



ANTÔNIO GOTARDO CASTELO, Brasileiro, natural de Fortaleza - Ceará, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09.01.1954, comerciante, portador da CNH - Detran 01006622400 CPF 113.099.623-91, residente e domiciliado nesta capital á Rua Osorio Correia, nº 1255 - Parque Presidente Vargas CEP 60.765.515 - Fortaleza - Ceara

RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO, Brasileiro, natural de Fortaleza - Ceará, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24.12.1984, comerciante, portador do RG 2002009037362 CPF 018.676.553-30, residente e domiciliado nesta capital á Rua Osorio Correia, nº 1255 - Parque Presidente Vargas CEP 60.765.515 - Fortaleza - Ceara; UNICOS sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta capital sob a denominação social de: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA**, cuja sede e seu domicílio na Rua Pedro Cabral, nº 1039 - Bairro Parque Presidente Vargas CEP 60.765.775 - Fortaleza - Ceara, cadastrada na junta comercial do estado Ceara, NIRE 23201667036, por despacho 09.02.2015, inscrito no CNPJ 21.848.739/0001-28, resolvem de comum acordo e condições alterar o seu contrato social e o fazem mediante clausulas seguintes:

1º) Neste ato fica elevado o capital social da sociedade de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para R\$ 300.000,00, (Trezentos Mil Reais) representado em 300.000 (Trezentos Mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, cujo o aumento e proveniente da Reserva de Lucros da empresa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios, pelo sócio Sr. ANTONIO GOTARDO CASTELO, aumenta sua cota de capital de 100.000 (Cem Mil) cotas para 150.000 (Cento e Cinquenta Mil Cotas) transformado em moeda corrente do País no valor R\$ 150.000,00 (Cem e Cinquenta Mil Reais), e outro sócio o Sr. RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO aumenta sua cota de capital de 100.000 (Cem Mil) cotas para 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil) Cotas) transformado em moeda corrente do País no valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), Em decorrência do aumento de capital fica distribuído entre os sócios como se segue:

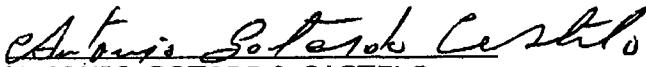
ANTONIO GOTARDO CASTELO	50%	nº de quotas 150.000	R\$ 150.000,00
RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO	50%	nº de quotas 150.00	R\$ 150.000,00
CAPITAL SOCIAL	100%		R\$ 300.000,00

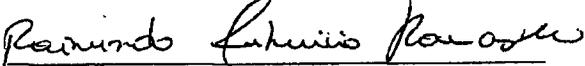
2º) As demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas no todo ou em parte ou ainda revogadas por este instrumento permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo ao Contrato desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em 01 (um) via do mesmo teor e forma abaixo:

Fortaleza-Ce, 16 de Maio de 2018

SOCIOS:


ANTONIO GOTARDO CASTELO


RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5164182
EM 18/06/2018.

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA ME#

Protocolo: 18/085.036-9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5154182 em 18/06/2018 da Empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA ME, Nire 23201667036 e protocolo 180850369 - 14/06/2018. Autenticação: CB457AA6CF76FDAF7EAF8920958128947C7FD1BD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/085.036-9 e o código de segurança dD3S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 2/2

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/03/2020 | Edição: 56-C | Seção: 1 - Extra | Página: 5
Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária



RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1° Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2° A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3° A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4° O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Art. 5° As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1° A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2° A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricolina ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e

II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e

III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;



II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*)sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m².

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.848.739/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2015
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONFERENCIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.12-0-00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO CABRAL	NÚMERO 1039	COMPLEMENTO *****
CEP 60.765-775	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		TELEFONE (85) 3296-5818
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020** às **11:41:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA
CNPJ: 21.848.739/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:29 do dia 10/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2020.

Código de controle da certidão: **D4BF.3449.D8CF.28A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202005673999

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: 06.476.324-2	
CNPJ / CPF: 21.848.739/0001-28	
RAZÃO SOCIAL: IND. E COM. DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA-ME	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/04/20 ÀS 10:10:21
VÁLIDA ATÉ 05/06/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2020/ 92982

CPF/CNPJ: 21.848.739/0001-28**Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA****Endereço: R PEDRO CABRAL 1097****PARQUE SANTA ROSA****Tipo de Imóvel: Não Residencial****Inscrição ISS: 455977-0****Inscrição IPTU: 330415-9****Localização Cartográfica: 71 0341 0357 0000****Testada Principal (m): 66,00****Área do Terreno (m²): 4356,00****Área Privativa (m²): 3566.70****Área Comum (m²): 0,00**

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a **pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **8 de abril de 2020 (12:07:53)**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.848.739/0001-28**Razão Social:** IND E COM DE CONFECCOES CONFERENCIA TEXT**Endereço:** RUA PEDRO CABRAL / FORTALEZA / FORTALEZA / CE / 60765-775

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032204125241906303

Informação obtida em 06/04/2020 10:06:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.848.739/0001-28

Certidão n°: 7906054/2020

Expedição: 06/04/2020, às 10:13:10

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES CONFERENCIA TEXTIL**
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
21.848.739/0001-28, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 09/04/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA

21.848.739/0001-28

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/04/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.NDOD.Q8CG.MBWF.9805.FBDN**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320166703-6	21.848.739/0001-28	09/02/2015	29/01/2015

Endereço Completo:

RUA PEDRO CABRAL 1039 - BAIRRO PARQUE PRESIDENTE VARGAS CEP 60765-775 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS FIBRAS NATURAIS DE ALGODÃO, PARA CAMA, MESA, BANHO, COPA E COZINHA, CONFECÇÃO DE (QUANDO INTEGRADA A TECELAGEM PREPARAÇÃO E FIACAÇÃO DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, ALGODÃO CONFECÇÃO DE PECAS DE VESTUÁRIO, ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA TAIS COMO BLUSA, SAIA, SHORT, CALÇA, LENÇOS COLCHA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS TAIS COMO: CALÇA BLUSA, SAIA, SHORT

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
113.099.623-91	ANTONIO GOTARDO CASTELO	xxxxxxx	R\$ 150.000,00	SÓCIO
018.676.553-30	RAIMUNDO FABRÍCIO ROCHA CASTELO	xxxxxxx	R\$ 150.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 18/06/2018

Número: 5154182

Ato 002 - ALTERAÇÃO

Evento(s) 2247 - ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 11 de Abril de 2020 09:29

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR BERAIOME
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000209533 e visualize a certidão)



20/068.619-4



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES**



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verificou NADA CONSTAR, em nome de **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA ME**, CNPJ nº. 21.848.739/0001-28.

CERTIFICA, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 14/04/2020 às 12:26:05.
Usuário: 99445

OBSERVAÇÕES:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO JUDICIAL Nº 202004318911

CERTIFICA-SE, a requerimento da parte interessada que, revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, em relação a processos de natureza criminal, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **21.848.739/0001-28**.

CERTIFICA-SE que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 13/04/2020 às 15h:11.
Usuário: 42939.

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20200043

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP013/2020-SMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA

OBJETO.....: Aquisição de máscaras lavável de uso pessoal para doação junto a população do município de Catarina, para o enfrentamento do Coronavirus (Covid 19)

VALOR TOTAL.....: R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1001.101222007.2.117 Enfrentamento da emergência COVID-19 FF- FONTE FEDERAL, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 27.750,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Abril de 2020 a 29 de Junho de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Abril de 2020

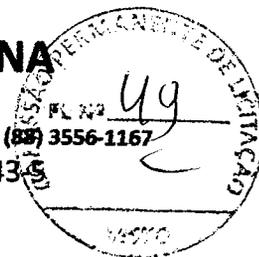


CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20200043, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº DP013/2020-SMS.

CATARINA - CE, 29 de Abril de 2020


GIVALDO BARROS DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente



DECRETO Nº 06/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA-CE, Estado do Ceará, **THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará publicou o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços na forma deste Decreto.

§ 1º Ficam interditados, no território do Município praças e parques públicos.



Art.2º - Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I - Farmácias e drogarias;

II - Relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

III - Mercados e supermercados, padarias, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos;

IV - Postos de combustíveis;

V - Clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VI - Bancos e lotéricas;

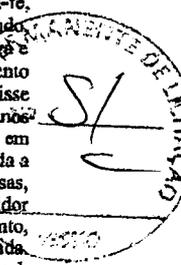
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina-CE, em 17 de março de 2020.


THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal

tuição aos cofres públicos do que percebido durante o período da indevida acumulação. Portanto, o Estado do Ceará optou por não relativizar a boa-fé, atribuindo-lhe um marco temporal para sua incidência. Assim sendo, a Lei nº 9.826/1974, ao dispor sobre a matéria, o fez de modo completo, não viabilizando, portanto, a aplicação analógica da Lei Federal nº 8.112/1990. 8 - Deve-se respeitar a conformação normativa existente no âmbito do Estado do Ceará e considerá-la legítima na medida em que se deu na esfera de sua competência legislativa de escolher, segundo sua conveniência política, o disciplinamento que atribuiria aos servidores públicos estaduais, razão pela qual não se tem como possível a conjugação da lei estadual com a lei federal. Caso se admitisse o embrincamento das normas de esferas diversas ter-se-ia verdadeira afronta a autonomia constitucionalmente conferida ao Estado-membro de dispor nos limites constitucionalmente estabelecidos, sobre os direitos e deveres dos servidores civis. 9 - Pode-se, assim, dizer que o legislador estadual incutiu em um silêncio eloquente, de modo que a ausência de previsão diversa da que se deu decorreu de expressa escolha política, pelo que se tem como indevida a intromissão do intérprete, ao buscar aditar a norma estadual, mediante a conjugação de leis editadas por entes jurídicos diversos. Adotando essas premissas, tem-se, portanto, como inaplicável o disposto no art. 133, § 5º, da Lei nº 8.112/1990. 10 - Não havendo marco temporal para a escolha por parte do servidor público, tem-se que a Administração Pública deve aferir se este de modo livre e consciente sabia das implicações de acumulação de cargos públicos. Portanto, restará configurada a má-fé se o servidor público, ao acumular as atividades, tinha consciência de que estava a praticar conduta constitucionalmente vedada. O servidor público, ao tomar posse no cargo, presta declaração onde consigna que não possui outro emprego, função ou cargo no serviço público estadual, federal, municipal, nem percebe proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma. Não se pode desconsiderar a declaração prestada pelo servidor público como se lá existisse uma livre, consciente e expressa manifestação de vontade. Ao investir-se no cargo público foi-lhe advertido acerca da vedação de acumulação de cargos públicos, sob pena de incorrer na prática do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). 11 - Se no curso da relação processual, não fica configurado que o servidor público deixou de ter ciência prévia do ilícito que veio a praticar por não ter prestado uma declaração ao tempo em que tomou posse, ou se a manifestação de vontade constante no referido termo por ele assinado foi formalizada de modo viciado, na medida em que o agente não tinha ciência da declaração que estava a prestar, ou se não o fez de modo livre, ter-se-á, por consequência, a configuração da má-fé, tendo a Administração Pública o dever de adotar as medidas legalmente estabelecidas para a hipótese. 12 - Tem-se como juridicamente irrelevante o fato de haver compatibilidade de horários para cargos incompatíveis, posto que a Constituição Federal não conferiu ao administrador a faculdade de entender ser válido a posse e o exercício de ambos os cargos. Esta valoração não é conferida ao administrador público por ser vedada pela norma constitucional. 13 - Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto vista. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por maioria de votos, vence a Conselheira Relatora Juliana Albuquerque Marques Pereira, negar provimento ao recurso, mantendo a DEMISSÃO do Policial Penal FRANCISCO ADAILDO LUCAS DA SILVA, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019. Frise-se que o Conselheiro Rodrigo Bona Carneiro, por ter sido a primeira autoridade que instaurou o processo administrativo disciplinar declarou-se impedido. Fortaleza, 17 de março de 2020.



Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº545, de 8 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Abaiara, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Acarape, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Apuiarés, Aracoiaba, Ararendá, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Barreira, Barroquinha, Beberibe, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Camocim, Canindé, Cariré, Caririaguá, Cariús, Cascavel, Catarina, Catunda, Cedro, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crato, Cratús, Croati, Dep. Irapuan Pinheiro, Eusébio, Farias Brito, Fortim, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Guarimiranga, Ibareta, Ibiçuitinga, Icapuí, Iguatu, Ipu, Ipueriras, Iracema, Iracujuba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Jaguaribara, Jaguaratama, Jaguaruana, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Madalena, Milagres, Milhã, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Piquet Carneiro, Potengi, Quitiriniópolis, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Russas, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Cariri, São Benedito, Senador Pompeu, Solonópole, Tauá, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tejuococa, Tianguá, Umari e Várzea Alegre.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I - dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II - o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III - os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV - o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de abril de 2020.

Deputado José Sarto

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquít

2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Deputado Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Deputada Adclária Noronha

2.º SECRETÁRIA

Deputada Patrícia Aguiar

3.º SECRETÁRIA

Deputado Bruno Gonçalves

